DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10021/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11188/2017
PROTOCOLO	: 1820744
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CONTINUAÇÃO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 5635/2019 de f. 170, que aplicou multa no correspondente a 16 (dezesseis) UFERMS ao Sr. Derlei João Delevatti, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao *Contrato nº 38/2017*.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 222.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao cumprimento da decisão, nos termos do Parecer nº 6485/2021 de f. 301.

Verifico que a deliberação em tela tratou do julgamento somente da 1ª e 2ª fase do certame, qual seja, o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 09/2017* – e formalização do *Contrato 38/2017*, devendo o processo continuar sua regular tramitação interna para apreciação das fases posteriores, conforme determina o Regimento Interno desta Corte.

Dessa forma, em comunhão parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item "c" da Decisão Singular nº 5635/2019, aplicada ao Sr. *Derlei José Delevatti*, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do *Município de Porto Murtinho/MS*, em razão de sua comprovada quitação, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no artigo 3º, parágrafo 6º;

II – Pelo **encaminhamento** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações e Parcerias para análise da formalização de Termos Aditivos e da execução financeira do *Contrato nº 43/2017* e demais providências.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB